

LEI Nº. 0700/2011

“Autoriza o Município de Água Comprida – Estado de Minas Gerais, a ratificar o Protocolo de Intenções para integrar à nova composição do Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com os ditames da Lei Federal 11.107/2005 c/c Decreto 6.017/2007, objetivando dar continuidade na participação em Consórcios Públicos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida/MG representada pelos seus nobres pares aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Poderes Executivos que se reuniram e alteraram o Protocolo de Intenções para nova composição do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISVALEGRAN, Associação de Direito Público.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções de que trata esta Lei, obrigatoriamente, deverá ser publicado na Imprensa Oficial, sendo que, ato contínuo converterá em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - Os protocolos de Intenções deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo do Município de Água Comprida autorizado a participar de Consórcios Públicos, podendo, para tanto, formalizar protocolo de intenções com os demais entes da Federação.

Art. 6º - O Município de Água Comprida participará de Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de Associação Pública ou Privada.

Art. 7º - Para fazer face às despesas inerentes à celebração de contratos de rateio com Consórcios Públicos, no exercício presente, caso necessário, será solicitada autorização para abertura de crédito adicional especial e específico, sendo que para os exercícios subseqüentes, far-se-á constar dotações para tal, nos respectivos orçamentos programas anuais.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro de seu prazo de vigência e não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Grande aos ditames da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 9º - As Associações Públicas de natureza autárquicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida, 25 de Agosto de 2011.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE F DE AZEVEDO
Dir. Deptº Adm. e Gestão Pública